



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

263/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 060 /2022

PROCESSO Nº 263 /2022

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do(a) Conselheiro(a) Popular de Saúde, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do(a) Conselheiro(a) Popular de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de julho.

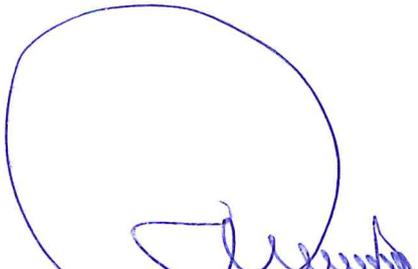
Art. 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do(a) Conselheiro(a) Popular de Saúde serão realizadas atividades que possibilitem a visibilidade da importância do papel dos(as) Conselheiros(as) no âmbito da garantia dos direitos humanos no que tange ao acesso à saúde.

Art. 3º - A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de maio de 2022.

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

263/2022

Protocolo – Marcelo

## JUSTIFICATIVA

Em 09 de julho de 1992, no Município de Diadema, a Lei Ordinária nº 1.211/1992 fez valer a Constituição Federal com a Criação do Conselho Popular de Saúde nos termos do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do art. 7, bem como da Lei Federal nº 8.080/90, e do art. 6 e seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município. Criado com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde.

O papel dos Conselheiros Populares de Saúde tem na participação garantir que as demandas da qual são representantes se façam presentes nas discussões da Política de Saúde do Município. Ao participarem das discussões, levam a opinião de uma parcela significativa da sociedade, pois não agem em nome de seus interesses pessoais, mas da parte que representa e do conjunto dos usuários do SUS. Conforme nos diz Dallari “A participação popular prevista pela Constituição Federal de 1988 é um princípio inerente à democracia, garantindo aos indivíduos, grupos e associações, o direito não apenas à representação política, mas também à informação e a defesa de seus interesses. Possibilita-lhes, ainda, a atuação e a efetiva interferência na gestão dos bens e serviços públicos” (DALLARI, Pedro B. de Abreu. Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros. Instituto Brasileiro de Administração Pública, Caderno n. 1, p. 13-51, 1996).

A participação no Conselho exige que os(as) conselheiros(as) tenham conhecimentos das diversas legislações, entre elas citamos a lei de criação do Conselho Municipal ou do Conselho Estadual, do Conselho Distrital e do Conselho Nacional de Saúde, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, assim como conhecer a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS), a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. É preciso também ter conhecimento da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; devem ter conhecimento do Plano de Saúde do seu local e do Relatório de Gestão.

Portanto, ser parte do Conselho Popular de Saúde exige que seus participantes tenham domínio da legislação vigente da Política de Saúde, tenham representatividade nos seus territórios e que compreendam que a Participação Popular é parte da política pública dos governos democráticos e que buscam garantir o acesso aos direitos.

Nesse sentido, o Projeto possibilita que, oficialmente, seja instituído o Dia Municipal do(a) Conselheiro(a) Popular de Saúde na data de 09 de julho e que esta passe a ser uma data da visibilidade na cidade de Diadema. Portanto, solicito aos nobres vereadores desta Casa Legislativa que aprovem esta propositura.

Diadema, 11 de maio de 2022.

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)